



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Esc.

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.048 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

“Altera o artigo 1º da Lei 3.956 de 26 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

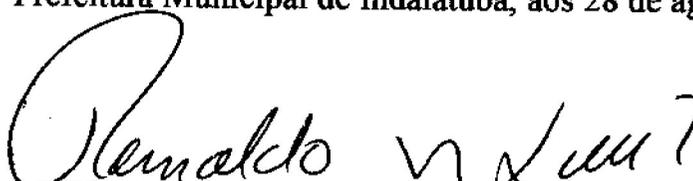
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.956 de 26 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, até o limite de R\$99.300,00, no exercício de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.001, uma subvenção social até o limite de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, destinada à manutenção de seu ambulatório de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, para atendimento gratuito de crianças excepcionais.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

I.O.M.
619101

PUBLICAÇÃO
06/09/01